



## CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 4607

<b>LOCADORA</b>	<b>LINDE COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA</b>
<b>ENDEREÇO</b>	RUA ELISEU MARTINS, 1894
<b>CIDADE/UF</b>	TERESINA/PI
<b>CNPJ</b>	06.079.674/0001-00
<b>INSC. ESTADUAL</b>	19.453.422-7
<b>FONE</b>	(86) 2106-5000, RAMAL 6018 OU 6017
<b>EMAIL</b>	locacao@lindetecnologia.com.br

<b>LOCATÁRIO (A)</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-PI</b>
<b>ENDEREÇO</b>	AV. JOQUEI CLUBE, 299- JOCKEY
<b>CIDADE/UF</b>	TERESINA
<b>CNPJ</b>	06.732.317/0001-07
<b>FONE</b>	(86) 3221 7337

Doravante designado (a) LOCATÁRIO (A), têm justo e acertado o seguinte Aditivo, conforme Cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Locação de 01 (uma) impressora; Locação de 01 (um) estabilizador:

01 COPIADORA KYOCERA M2035DN SERIE: LZK6973331

01 ESTABILIZADOR AUDIOFIX 1050W SERIE: M08921

– O (A) LOCATÁRIO (A) terá o aluguel mensal assim discriminado para os seguintes equipamentos:

- Valor Franquia global: R\$ 199,00 (Cento e noventa e nove reais).
- Franquia: 3.000 (Três mil cópias/impressões mês)
- Excedente a franquia: R\$ 0,06 (Seis centavos de real por página mês)

### CLÁUSULA SEGUNDA – LEITURA

2.1 – A leitura deverá ser realizado pelo **LOCATÁRIO** até o quinto dia útil do mês e enviada para o e-mail [locacao@lindetecnologia.com.br](mailto:locacao@lindetecnologia.com.br), ou pode ser realizada pelo nosso centro técnico presencialmente ou através de software próprio de coleta chamado "Printway" que o cliente deverá disponibilizar uma máquina no seu parque de computadores para que o aplicativo possa efetuar a coleta automática.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 – O (A) **LOCATÁRIO** (A) obriga-se a pagar o valor da primeira mensalidade a ser cobrada que será o valor da franquia contratada, faturada para até 05 (cinco) dias após a data de faturamento. As cópias e/ou impressões excedentes, se houverem, serão cobradas conforme valor estipulado no contrato. Não havendo renovação do mesmo, o valor será cobrado em fatura à parte.

3.2 - Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado o IGP-M/FGV (índice) Geral de Preços para o Mercado / (Fundação Getúlio Vargas) para a atualização dos valores e mais 2% (Dois por cento) de multa ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou rescisão deste contrato, a exclusivo critério da **LOCADORA**.

3.3 – O comprovado atraso no envio do documento de cobrança não acarretará inadimplência.

3.3.1 - O atraso no pagamento de 60 (sessenta) dias, acarretará o corte no fornecimento de toner e demais suprimentos.

3.3.2 - O atraso no pagamento de 90 (noventa) dias, as partes reunir-se-á para rever negociação contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

**4.1** – Os valores referentes ao aluguel básico mensal, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta poderão ser reajustados com periodicidade anual, com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo a critério da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE LOCAÇÃO**

**5.1** - 12 (Doze) meses, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por período igual, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 12 (Doze) meses, desde que não ocorra a hipótese prevista na Cláusula 9.1 do presente instrumento.

**5.2** – Esse prazo de 12 (Doze) meses apenas ocorrerá caso (a) **LOCATÁRIO** (a) cumpra a exigência de manter o copiado médio

#### **CLÁUSULA SEXTA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

**6.1** – O custo do toner, revelador, cilindro e peças de reposição estão inclusos no valor mensal do aluguel, os fornecimentos são de responsabilidade da **LOCADORA**, exceto o papel que é da responsabilidade do **LOCATÁRIO**. O **LOCADOR** não se responsabiliza por dano aos equipamentos causados por mau uso ou imperícia, nestas situações o **LOCATÁRIO** terá que custear com a reposição ou troca de peças e/ou equipamentos.

#### **CLÁUSULA SETIMA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO**

**7.1** – Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro do(s) EQUIPAMENTOS(S), o (a) **LOCATÁRIO** (A) se obriga a indenizar a **LOCADORA**, pagando a esta, à vista, ou parcelamento em cartão de crédito o valor equivalente ao preço de venda do(s) EQUIPAMENTO constante na tabela de preços de venda da **LOCADORA**. No caso de queima/Carbonização da fonte de alimentação ou da placa principal, será feito a análise das instalações do cliente e perícia do equipamento para detectar, se a queima ocorreu devido às instalações, ligação em tensão errada ou picos de tensão. Caso detectado que a queima ocorreu devido a instalações do estabelecimento ou ligação em tensão errado, o custeio do conserto do equipamento será do **LOCATÁRIO**, caso se comprove que foi devido picos de energia, será responsabilidade da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1** – A **LOCADORA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **LOCATÁRIO** (A) a preparação da instalação elétrica, inclusive para o caso de instalações especiais.

**8.2** - A assistência técnica será prestada, quando da vigência do período de garantia, por técnico autorizado pela **LOCADORA**, atendimento este que poderá ser realizado na sede da **LOCADORA** à *Rua Eliseu Martins nº 1894 Centro – Teresina – PI*, nesta capital ou em local designado pelo **LOCATÁRIO**, desde que nos limites da cidade de Teresina – PI. Caso seja solicitado atendimento fora dos limites retro indicado, as despesas com locomoção e estadia do técnico designado correrão por conta do **LOCADOR**.

**8.3** – O (A) **LOCATÁRIO** (A) terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação obrigando-se a:

**8.3.1** - O custo do equipamento em locação inclui a instalação dos drivers de impressão em equipamentos, em rede ou stand-alone, treinamento de operadores no momento da instalação. Realizar novos treinamentos ou instalação dos drivers de impressão em novos equipamentos, após o ato de instalação acarretará taxas de serviços.



**8.3.1.1 – O LOCATÁRIO** terá direito a instalação de drivers e configuração do scanner de rede em até 4 equipamentos (computadores, notebooks e similares) por cada impressora/multifuncional

locada, caso esse número ultrapasse o **LOCADOR** a seu critério poderá cobrar taxa extra conforme a quantidade de equipamentos a ser configurado, se utilizando da tabela de serviços vigente.

**8.3.2 –** Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da **LOCADORA**.

**8.3.3 –** Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), não utilizar suprimentos que não sejam fornecidos pela **LOCADORA** sob qualquer hipótese, ou pelo manual de operações do equipamento. Zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com

as instruções fornecidas pela **LOCADORA**, por ocasião do curso de operação. O (A) **LOCATÁRIO** (A) se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

**8.3.4 –** Manter a(s) máquina(s) no local em que for (em) instalada(s) e não removê-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da **LOCADORA**, por escrito, cabendo ao **LOCATÁRIO** (A) o pagamento de TAXA DE SERVIÇO. É expressamente proibida a remoção para outra cidade diferente daquela onde originalmente foi (ram) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes; em caso de descumprimento deste item, fica a **LOCADORA** autorizada a cobrar o valor do equipamento movimentado, será cobrado em fatura à parte.

**8.3.5 –** Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito, que deverão ser atendidos em até 48 (Quarenta e oito) horas contadas a partir das solicitações do **LOCATÁRIO** (A) **Considerando que os atendimentos que forem solicitados desnecessariamente (aqueles em que se comprove que o equipamento não apresentou problemas) serão cobradas taxas de serviço.**

**8.3.6 -** Solicitação de troca de equipamentos, ou locação de novos, será passada primeiramente por uma pré-análise por parte da assistência para efetivação do atendimento solicitado.

**8.4 –** Em caso de locações onde o equipamento locado ficara fora da área urbana ou capital, para realização de atendimentos será cobrado taxa de deslocamento técnico para realização do mesmo, taxas a se negociar junto à **LOCADORA**.

**8.5 –** Fica acordado entre as partes que por ocasião de mudanças ocasionadas pelo mercado ou conjunturas políticas e sanitárias que façam com que os suprimentos e/ou equipamentos de locação tenham alterações abruptas nos preços quaisquer uma das partes sem ônus solicitar o cancelamento deste contrato e demais aditivos que possam existir desde de o façam com 30 dias de antecedência e tal solicitação deverá ser feita através dos nossos canais oficiais de comunicação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1 -** Caso venha à **LOCATÁRIA** a devolver o equipamento antes do término da vigência do contrato, a mesma pagará, a título de multa, o valor de 03 (três) mensalidades caso o cliente não possua franquia fixa, será feito á média das três ultimas faturas para estipular o valor da multa rescisória.

**9.2 –** Ocorrendo a resolução deste contrato, inclusive através da rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nela assumida, o (a) **LOCATÁRIO** (A) se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** os(s) equipamentos(s) e acessórios ora citados na clausula primeira à **LOCADORA**, e facilitará a retirada do local de sua instalação.

**9.3 –** No caso do (a) **LOCATÁRIO** (A) se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará à **LOCADORA** aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar (em) de ser utilizado(s) pela **LOCADORA**.



9.4 – Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **LOCADORA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) EQUIPAMENTO(S), poderá esta exigir a reintegração “in initio litis”, valendo para fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil, do documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do EQUIPAMENTO(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Teresina, 25 de agosto de 2022.

---

**LINDE COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA**

**LOCADORA**

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-PI**

**LOCATÁRIO**

Signatário **ADRIANA DA SILVA REGO** (suportekyocera1@markoinformatica.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **ADRIANA DA SILVA REGO** (suportekyocera1@markoinformatica.com.br) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:

D4Sign 250d2f1b-884f-4e1e-8ca4-58ff554adac2



CONSELHO DE ECONOMIA -2022 LINDE docx  
Código do documento 250d2f1b-884f-4e1e-8ca4-58ff554adac2



## Assinaturas



CICERO LEONARDO RUFINO DA SILVA  
cicero@markoinformatica.com.br  
Aprovou



ADRIANA DA SILVA REGO  
suportekyocera1@markoinformatica.com.br  
Assinou como parte e apresentou documento com foto



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22 REGIAO:06732317000107  
Certificado Digital  
corecon.pi@gmail.com  
Assinou como parte



AGAMENON PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
suporte.kyotec@lindetecnologia.com.br  
Assinou como testemunha

*Agamenon Oliveira*

## Eventos do documento

### 25 Aug 2022, 10:17:25

Documento 250d2f1b-884f-4e1e-8ca4-58ff554adac2 **criado** por ABILIO PEREIRA DA SILVA NETO (3d81aef9-1f72-4a60-8513-391c7eb1ae09). Email:abilio.silva@grupomarko.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-25T10:17:25-03:00

### 25 Aug 2022, 10:21:40

Assinaturas **iniciadas** por ABILIO PEREIRA DA SILVA NETO (3d81aef9-1f72-4a60-8513-391c7eb1ae09). Email:abilio.silva@grupomarko.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-25T10:21:40-03:00

### 25 Aug 2022, 15:03:40

CICERO LEONARDO RUFINO DA SILVA **Aprovou** (22a4b665-0885-4226-90cd-e35065bc6a06) - Email: cicero@markoinformatica.com.br - IP: 179.189.120.165 (179.189.120.165.static.ipcarrier.com.br porta: 20638) - Documento de identificação informado: 306.136.713-68 - DATE\_ATOM: 2022-08-25T15:03:40-03:00

### 25 Aug 2022, 15:51:19

ADRIANA DA SILVA REGO **Assinou como parte** (40d0e456-d3ef-4d09-a945-17fc83b67874) - Email: suportekyocera1@markoinformatica.com.br - IP: 179.189.120.165 (179.189.120.165.static.ipcarrier.com.br porta: 35970) - Documento de identificação informado: 803.945.313-53 - DATE\_ATOM: 2022-08-25T15:51:19-03:00

**26 Apr 2023, 09:08:53**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22

REGIAO:06732317000107 **Assinou como parte** Email: corecon.pi@gmail.com. IP: 191.189.245.245  
(bfbdf5f5.virtua.com.br porta: 15318). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB,OU=AC CONSULTI BRASIL RFB,OU=A1,CN=CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22  
REGIAO:06732317000107. - DATE\_ATOM: 2023-04-26T09:08:53-03:00

**26 Apr 2023, 09:26:26**

AGAMENON PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR **Assinou como testemunha** - Email:

suporte.kyotec@lindetecnologia.com.br - IP: 179.189.120.166 (179.189.120.166.static.ipcarrier.com.br porta:  
17020) - **Geolocalização: -3.717 -38.5287** - Documento de identificação informado: 005.018.383-41 - DATE\_ATOM:  
2023-04-26T09:26:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89cda3cc7f44d45633a4927fbb9a202fe19fbe05afc3e4fc3f3d03a0d040be60

(SHA512):7fd215ab74cc62329ca93b9a36b5a8842f374662c6031b0a48aa96e8ccb83bf8efbf2578b02c21656f4b5030812ffd13d90a4c3e5bc2e1526824198ec58efd19

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**